**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
**CONSELHO SUPERIOR**

# ATA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, teve início a Sessão Ordinária do Conselho Superior, sob a condução do Presidente do CSMPDFT, Leonardo Roscoe Bessa. Estiveram presentes os Conselheiros, Procuradores de Justiça,Ruth Kicis Torrents Pereira, Arinda Fernandes, José Firmo Reis Soub, Tânia Maria Nava Marchewka, Antonio Ezequiel de Araújo Neto, Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho e Katie de Sousa Lima Coelho e o Corregedor-Geral do MPDFT, Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras, Procuradoras de Justiça, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza e Benis Silva Queiroz Bastos. **I – EXPEDIENTE. 1. APROVAÇÃO DA ATA DAS SESSÕES ANTERIORES.** O eg. Conselho Superior, à unanimidade, aprovou as atas da 250ª Sessão Ordinária, de 10 de março de 2017 e da 251ª Sessão Ordinária, de 7 de abril de 2017. **2. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** Não houve comunicações da Presidência. **3. COMUNICAÇÕES DA PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PDDC.** Não houve comunicações. **4. COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL. A**. Encaminhamento de cópia das decisões que determinaram o arquivamento dos seguintes Expedientes: 08191.038815/2016-49, 08191.109293/2016-77, 08191.128117/2016-34, 08191.131807/2016-71, 08191.020217/2017-02 e 08191.020593/2017-99. O Conselheiro Antonio Ezequiel de Araújo Neto destacou o Expediente nº 08191.020217/2017-02 e votou pela não homologação do arquivamento do procedimento, seguido de amplo debate entre os Conselheiros. O eg. Conselho Superior, por maioria, não homologou o arquivamento do Procedimento nº 08191.020217/2017-02, com retorno dos autos à Corregedoria para instauração de procedimento correcional cabível. Vencido o Conselheiro José Firmo Reis Soub, que votou pela homologação do arquivamento do referido procedimento. O Conselheiro Antonio Ezequiel de Araújo Neto também destacou o Expediente nº 08191.109293/2016-77. Ocorreu um amplo debate entre os Conselheiros sobre as Determinações e Recomendações do CNMP ao MPDFT. A Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral, Promotora de Justiça Alessandra Campos Morato, fez uso da palavra para prestar breves esclarecimentos. O Procurador-Geral de Justiça fez um breve apontamento de que todos os itens já foram analisados, sendo este Expediente apenas uma comunicação. O eg. Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento dos Expedientes 08191.038815/2016-49, 08191.109293/2016-77, 08191.128117/2016-34, 08191.131807/2016-71 e 08191.020593/2017-99; **B**. Memorando Circular nº 003/NAAP/PGJ, de 4 de abril de 2017 (*Tabularium* nº 08191.033046/2017-73), que encaminha cópia do acórdão que declarou a nulidade do julgamento do Mandado de Segurança nº 2015.00.2.013888-9, impetrado pela Promotora de Justiça Lúcia Helena Barbosa de Oliveira. Cientificado o Conselho Superior; **C.** Memorando nº 076/2017-GCG, de 28 de abril de 2017 (*Tabularium* nº 08191.041685/2017-11), que envia cópia da decisão proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.001634/2013-11, em que o CNMP entendeu que não foi alcançado o quórum necessário para a aplicação da pena, absolvendo, por consequência, a Promotora de Justiça Elizabeth Helena de Faria Campos das imputações constantes no PAD MPDFT nº 08191.050803/11-07. Cientificado o Conselho Superior. O Conselheiro Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho sustentou o seu posicionamento no referido Expediente, fazendo um breve comentário sobre a necessidade de se observar o quórum para o julgamento de processo disciplinar. Destacou que já havia questionado sobre a necessidade da maioria absoluta e ressaltou que nesse caso o CNMP corrigiu um erro histórico. **D.** A Corregedoria-Geral informou que tomou conhecimento da ocorrência policial nº 3.001/2017,


Original disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium. Protocolo 08191.073115/2017-81.
Assinado por ARINDA FERNANDES - SCS em 19/07/2017 e outros.

lavrada pela 24ª DP, envolvendo o Promotor de Justiça aposentado Edimilson Marçal Passos (*Tabularium* nº 08191.034083/2017-07). Cientificado o Conselho Superior; **E.** Memorando nº 080/2017-GCG, de 4 de maio de 2017 (*Tabularium* nº 08191.043145/2017-63), que solicita prorrogação de prazo, por mais trinta dias, para conclusão do Procedimento nº 08191.124790/2016-03 (Interessado: Promotor de Justiça Maurício Silva Miranda). O eg. Conselho Superior, por unanimidade, prorrogou o prazo conforme solicitado. **5. COMUNICAÇÕES DA OUVIDORIA. A**. Memorando nº 1224/2017- Ouvidoria, de 2 de maio de 2017 (*Tabularium* nº 08191.041762/2017-24), em que a Ouvidora do MPDFT, Rose Meire Cyrillo, encaminha o Relatório da Ouvidoria, relativo ao mês de abril de 2017; **B.** Memorando nº 040/2017-SIC, de 2 de maio de 2017 (*Tabularium* nº 08191.041644/2017-16), em que a Ouvidora do MPDFT, Rose Meire Cyrillo, encaminha o Relatório dos Pedidos de Informação, segundo a Lei nº 12.527/2011, relativo ao mês de abril de 2017. A Ouvidora do MPDFT, Promotora de Justiça Rose Meire Cyrillo, fez uso da palavra para prestar breves esclarecimentos e discorreu sobre a Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 439/1999 do Senado Federal e seu Substitutivo nº 20/2015 da Câmara dos Deputados, o chamado "Código de Defesa do Consumidor dos Serviços Públicos", sobretudo pela ingerência que o referido Projeto representa para o Ministério Público. A ilustre Ouvidora do MPDFT. O Conselheiro José Firmo Reis Soub destacou dois pontos constantes do relatório da Ouvidoria. Primeiramente, sobre o registro de atendimentos, que tiveram por objeto a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e questionou o porquê do registro de grau de satisfação ser tão baixo. A Ouvidora do MPDFT, Promotora de Justiça Rose Meire Cyrillo, esclareceu que não há apenas reclamações, existem elogios também. São pedidos de informações do cotidiano, que giram em torno de solicitação de endereços, informações sobre o concurso para membros, licitações. Quanto à segunda indagação, a Ouvidora registrou a dificuldade de se mensurar o grau de satisfação do manifestante, uma vez que todas as tentativas no sentido de se colher essas informações fracassaram. Noticiou que em 2015 solicitou a compra de seis dispositivos, com a finalidade de fazer esse registro mais próximo da realidade, mas que pela dificuldade orçamentária, até o presente momento, a Secretaria-Geral não atendeu o seu pleito. O eg. Conselho Superior, à unanimidade, aprovou os referidos relatórios. **II – ORDEM DO DIA. 1. Processo nº 08191.087861/2016-71.** Interessados: Procuradoria-Geral de Justiça, Coordenador das Procuradorias de Justiça Antônio Ezequiel de Araújo Neto e Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça. Assunto: *Proposta de alteração do Anexo I da Resolução CSMPDFT nº 64/2005, para excluir a 3ª Câmara Cível e incluir a Câmara de Uniformização e 7ª e 8ª Turmas Cíveis do TJDFT nas escalas das sessões. Relatora:Conselheira SELMA LEITE SAUERBRONN DE SOUZA*. Discussão: O Presidente do eg. Conselho Superior, Leonardo Roscoe Bessa, justificando a ausência da Conselheira-Relatora Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza, nomeou a Conselheira Arinda Fernandes como *ad hoc*. Dispensada a leitura do relatório, encaminhado aos Conselheiros por email. Leitura de voto pela em. Conselheira-Relatora *ad hoc*. **DECISÃO:** O eg. Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou a em. Conselheira-Relatora *ad hoc* pela alteração da Resolução CSMPDFT nº 64/2005, nos termos do voto. **2. Processo nº 08190.041530/04-18.** Interessado: Promotor de Justiça Roberto Carlos Batista. Assunto: *Afastamento para frequentar curso de doutorado na Universidade de Sorbonne em Paris/França*. Relatora: Conselheira KATIE DE SOUSA LIMA COELHO. Discussão: Debate entre os Conselheiros, em especial sobre a suspensão do procedimento e a respeito da competência do Conselho Superior do MPDFT para análise de arguição de fatos novos surgidos após o julgamento em Plenário do Conselho Nacional. O Presidente do Conselho Superior considerou que diante dos questionamentos jurídicos surgidos seria relevante uma consulta ao Relator do Procedimento de Controle Administrativo 1.000360/2016-5. **Decisão:** O Conselheiro Antonio Ezequiel de Araújo


Original disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium. Protocolo 08191.073115/2017-81.
Assinado por ARINDA FERNANDES - SCS em 19/07/2017 e outros.

Neto apresentou questão de ordem no sentido de que a Procuradoria-Geral de Justiça provoque o CNMP acerca de nulidades no PCA 1.00360/2016-5, com a conseqüente suspensão do Procedimento nº 08190.041530/04-18, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Arinda Fernandes, José Firmo Reis Soub e Tânia Maria Nava Marchewka. Votaram pelo não acolhimento da questão de ordem a Conselheira-Relatora, Katie de Sousa Lima Coelho, os Conselheiros Ruth Kicis Torrents Pereira e Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho e o Presidente do Conselho Superior, Leonardo Roscoe Bessa. Tendo em vista o empate, prevaleceu o voto do Presidente do Conselho Superior, pelo não acolhimento da questão de ordem, em conformidade com o art. 3º, § 2º, da Resolução CSMPDFT nº 170/2014. O eg. Conselho Superior, por maioria, acompanhou o voto divergente apresentado pelo Conselheiro José Firmo Reis Soub, no sentido da suspensão do Processo pelo prazo de seis meses. A Conselheira Tânia Maria Nava Marchewka votou pela suspensão do Processo, porém sem a indicação de prazo. Vencidas a Conselheira-Relatora, Katie de Sousa Lima Coelho e a Conselheira Ruth Kicis Torrentes Pereira. **III – MANIFESTAÇÃO DOS CONSELHEIROS.** O Conselheiro José Firmo Reis Soub registrou o andamento do processo que altera o Regimento Interno das Câmaras e salientou que, considerando não só os reclamos da Classe no Projeto Repensar e a orientação da equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, ambas no sentido de melhorar e otimizar os serviços das Câmaras - especialmente no aspecto de coordenação e considerando a necessidade de melhor estruturação das atividades revisoras -, o ilustre Conselheiro reuniu-se com o Procurador-Geral de Justiça e, com a autorização deste, a SECPLAN realizou um estudo sobre as atribuições do referido Órgão. A partir deste trabalho foi elaborado um projeto submetido aos Coordenadores para que sejam apresentadas sugestões. Vencida esta fase, o trabalho vai averiguar a carga processual de cada um dos membros para que se possa chegar a uma Estrutura Administrativa que melhor atenda o funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão, seguindo o que determina o artigo 171, da Lei Complementar nº 75/1993. O Presidente do Conselho Superior ressaltou que, além de ser uma prioridade a ser atendida, é fundamental que se dê uma estrutura às Câmaras de Coordenação e Revisão para que os trabalhos funcionem dentro da linha das propostas do Projeto Repensar. Registrou, ainda, o compromisso de melhorar a estrutura para melhor atender, tanto o trabalho de Revisão como o de Coordenação. O Conselheiro José Firmo Reis Soub registrou, ainda, que encaminhará ao Corregedor-Geral a Recomendação nº 49, do CNMP. A Conselheira Katie de Sousa Lima Coelho destacou a necessidade de um analista para o Conselho Superior. O Presidente do Conselho Superior esclareceu que a questão suscitada pela Conselheira Katie de Sousa Lima Coelho está sendo tratada com atenção pela Procuradoria-Geral de Justiça. A data da próxima Sessão Ordinária ficou definida para o dia 12 de junho de 2017, segunda-feira. Para constar, eu, Arinda Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Superior.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior
Procurador-Geral de Justiça

ARINDA FERNANDES
Secretária do CSMPDFT
Procuradora de Justiça


Original disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium. Protocolo 08191.073115/2017-81.
Assinado por ARINDA FERNANDES - SCS em 19/07/2017 e outros.

Assinado por:

ARINDA FERNANDES - SCS em 19/07/2017.
LEONARDO ROSCOE BESSA - PGJ em 19/07/2017.
.

Original disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium. Protocolo 08191.073115/2017-81.
Assinado por ARINDA FERNANDES - SCS em 19/07/2017 e outros.